PUBLICADO
EM 29 / 12 / 99
JORNAL Tribuna do Norte
VISTA 04
VISTO

LEI N.º 321/99.

Dispõe sobre doação de bem imóvel à empresa que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

L E I

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel denominado: **"Data de Terras n.º 1450, da Quadra 80"** do Quadro Urbano deste Município com área de 600.00 metros quadrados, com registro sob a Matrícula n.º 5148 do Cartório de Registro de Imóveis de Peabiru, avaliado em R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação, parte integrante da presente Lei, à empresa **"ADEMILSON LUIZ SILVESTRE – PNEUS"**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.317.491/0001-97.

Art. 2º – A empresa donatária obriga-se a iniciar o construção do projeto inicial, no prazo de 90 (noventa) dias, concluí-la no prazo improrrogável de 12 (doze) meses e colocá-la em funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei

Parágrafo Único – O descumprimento das condições exigidas por este artigo implicará na reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal.

Art. 3º – A Escritura Pública de doação será outorgada contendo, necessariamente, as condições expressas na presente Lei.

Art. 4º - O Imóvel doado, cessadas as razões que justifiquem a sua doação, reverterá ao patrimônio público municipal, vedada a alienação pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação da presente Lei .

Art. 5º – A área doada na forma desta Lei poderá ser hipotecada para garantia de financiamento destinado a Capital Fixo.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 15 de Dezembro de 1999.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM. 29 / 12 / 99
JORNAL Informativo Interior
PÁGINA 09
VISTO